

## CRUZADA E EXPANSÃO: A BULA *SANE CHARISSIMUS*

JOÃO LUÍS INGLÊS FONTES

A conquista de Ceuta, em 1415, inicia oficialmente a expansão portuguesa, embora o projecto de prosseguir a reconquista para Marrocos tivesse já profundas raízes na política dos monarcas peninsulares e, mais concretamente, na da Coroa portuguesa. A comprová-lo está, quer a assinatura do tratado de Sória, em 1291, entre Castela e Aragão, que definia as suas áreas de expansão e deixava para Portugal, de modo implícito, todo o território a ocidente de Ceuta, quer a concessão de bulas de cruzada a monarcas portugueses para a conquista de terras aos infiéis em África, mais explícitas a partir de D. Afonso IV, com a bula *Gaudemus et exultamus* (1341), renovada por várias vezes no período posterior<sup>1</sup>.

No entanto, a crise que se abate sobre Portugal e o resto da Europa no século XIV, a Peste Negra e as guerras com Castela no reinado de D. Fernando e durante o interregno de 1383-85, impossibilitaram a prossecução deste projecto. A Coroa só voltou a pensar nele após estar restabelecida a independência de Portugal, a segurança das suas fronteiras e a paz com Castela, assinada em 1411.

O plano das conquistas em África surge, de novo, como viável, e Ceuta acaba por ser a praça escolhida. Além de se situar no espaço aberto à expansão territorial portuguesa, a cidade revestia-se ainda de uma significativa importância estratégica: a sua ocupação permitia a Portugal travar um possível avanço castelhano para ocidente e, para-

---

<sup>1</sup> Cf. Avelino Jesus da Costa, «Cruzada, Bula da», *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. II, s.e., Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 242.

lealmente, controlar o estreito de Gibraltar, cada vez mais importante devido ao reanimar das rotas marítimas que ligavam o Mediterrâneo à Flandres, e assegurar o policiamento dessa área, assediada com frequência pela pirataria mourisca.

A expansão territorial impunha-se também à dinastia de Avis, que, ao afirmar a independência portuguesa face a Castela, acaba por consolidar o bloqueio continental (que Zurara traduz com mestria ao afirmar que «de ãa parte nos cerca o mar, de outra temos muro em o reino de Castela») <sup>2</sup>, e reforçar a tensão no interior do reino, na medida em que a Nobreza, cada vez mais numerosa (dada a necessidade do Rei em recompensar os que o apoiaram na crise), se vê bloqueada na sua acção. De facto, a assinatura da paz com Castela, vai-lhe retirar um meio fundamental para aumentar o seu património e praticar a guerra. Por outro lado, a própria monarquia nascente, marcada pelo estigma da bastardia e da rebelião, procura incrementar o seu prestígio face ao resto da Cristandade.

Ceuta obtivera o consenso dos diversos grupos sociais, e o apoio do Papado, na medida em que se inseria numa tradição já secular de luta contra os muçulmanos, desde cedo incentivada pela concessão de bulas de cruzada, que consagravam a guerra como um serviço prestado a Deus e à Igreja e a aliança entre cristianização e ocupação territorial <sup>3</sup>. Embora não haja conhecimento do texto da bula utilizada na conquista de Ceuta, sabemos que Frei João de Xira a promulga a 28 de Julho de 1415, absolvendo de culpa e de penas, por meio dela, todos os que iam na armada <sup>4</sup>.

A conquista da cidade efectua-se a 21 de Agosto de 1415, e, após a mesma, levanta-se a questão de manter ou abandonar a cidade, reve-

---

<sup>2</sup> Cit. in Luís Filipe F. R. Thomaz, *Le Portugal et L'Afrique au XV.<sup>ème</sup> Siècle: les débuts de l'expansion*, sep. 221 dos *Arquivos do Centro Cultural Português*, s.e. Lisboa, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical, 1989, p. 16.

<sup>3</sup> Cf. Carl Erdmann, *A ideia de Cruzada em Portugal*, s.e., Coimbra, Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940.

<sup>4</sup> Cf. *Cronica da Tomada de Ceuta por El Rei D. João I*, Cap. LIII, ed. Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, Academia das Ciências, 1915, pp. 160-164. O desconhecimento do texto original desta bula levou alguns autores a identificá-la com a bula *Eximie devocionis*, concedida a D. João I pelo Antipapa João XXIII, a 20.03.1411. Cf. A. J. Dias Dinis, «Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos XII a XV», *Revista Portuguesa de História*, tomo X, Coimbra, 1962, pp. 104-105.

lando, mais uma vez, uma continuidade em relação a ataques anteriores feitos por reinos cristãos ao norte de África, que se resumiam a saquear as cidades ou a ocupá-las apenas temporariamente <sup>5</sup>. Tomada a decisão de manter e ocupar a cidade, são deixadas guarnições, comandadas por D. Pedro de Menezes, com a promessa de que se regressaria no ano seguinte para prosseguir as conquistas. De novo o serviço de Deus é apresentado como um dos motivos pelos quais se deve manter a cidade <sup>6</sup>.

Entretanto, é entregue ao Infante D. Henrique o encargo de assegurar o abastecimento e a defesa da cidade (1416), e D. João I só voltará a pensar em prosseguir as conquistas em 1418.

Para isso, pede dinheiro às Cortes, envia uma embaixada a Castela para ratificar a paz de 1411 e escreve ao Papa, pedindo-lhe uma bula de cruzada e uma série de concessões em relação a Ceuta. É da resposta da Santa Sé que resulta, entre outras, a Bula *Sane charissimus*, que nos propomos aqui analisar.

### **A bula *Sane Charissimus* e a política expansionista de D. João I**

À data da bula (4 de Abril de 1418), o Papa encontrava-se em Constança, reunido em Concílio Ecuménico, para o qual fora já enviada uma delegação portuguesa, recebida solenemente a 5 de Julho de 1416 <sup>7</sup>.

D. João I escreve ao Papa em 1418, solicitando-lhe, entre outras coisas, uma bula de cruzada com «as remissões, indulgências e graças da Terra Santa para si e seus filhos e para os fiéis que desejem coadjuvá-lo na prossecução da luta contra os Infiéis»; «dois prelados ou sacerdotes escolhidos pelo monarca para administrar os sacramentos a quem seguir na armada»; «a permissão para os que estiverem em Ceuta de comerciarem com os Sarracenos, na compra e venda de tudo, nomeadamente de viveres», sob o pretexto de, por este meio, reduzi-los à fé cristã «por amor ou temor»; a concessão a Ceuta de um pre-

<sup>5</sup> Cf. Luis Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, pp. 6-7.

<sup>6</sup> Cf. Maria Teresa Brochado, *Crónica do Conde D. Pedro de Menezes de Gomes Eanes de Zurara — edição e estudo*, Cap. IV, Lisboa, policop., 1994, pp. 342-347 (diss. de doutoramento em Linguística Histórica apresentada à FCSH - UNL).

<sup>7</sup> Cf. Jaime Cortesão, «O plano dos descobrimentos. Seus incícios e iniciadores», *Os descobrimentos Portugueses*, vol. I, s.e., s.l., Arcádia, s.d., pp. 227-241.

lado e a erecção da mesquita principal em igreja catedral e sé, com cabido e outras insígnias da cidade <sup>8</sup>.

É curioso verificarmos que, na súplica de D. João I ao Papa Martinho V, aparece-nos claramente a consciência de que a manutenção da cidade, se serve a Cristandade e a exaltação da fé por estender o seu domínio territorial ao Islão, serve também os interesses expansionistas nacionais, aplicando-se igualmente a esta actividade as indulgências e privilégios concedidos aos cruzados que iam para a Terra Santa.

Simultaneamente, a assistência religiosa que se pede não visa tanto a evangelização dos infiéis mas, acima de tudo, garantir, para os habitantes da cidade e para os que forem nas armadas, a administração dos sacramentos e o seu acompanhamento ao nível da fé. A este facto está subjacente uma concepção de evangelização, diferente da actual, que alia o dilatar da fé ao domínio político, em conformidade, aliás, com o que acontecia já durante a Reconquista peninsular.

O pedido de liberdade de comércio com os muçulmanos vem ainda revelar uma certa tolerância religiosa e, sobretudo, demonstrar que os interesses de D. João I não se ficavam pelo extermínio dos infiéis e exaltação da fé consagrados nas bulas de cruzada.

O Papa irá aceder ao solicitado através de diversas bulas. Logo a 4 de Abril do mesmo ano, na mesma data em que o pedido do monarca português é registado em Constança, Martinho V emite três bulas.

A bula *Rex regum* prescreve o reconhecimento implícito a Portugal da praça de Ceuta e das outras cidades e terras que el-rei D. João I, auxiliado pelos demais príncipes e fiéis cristãos, vier a tomar, o que vem confirmar as pretensões da Coroa portuguesa em continuar as conquistas no Norte de África, e paralelamente, legitimar juridicamente a conquista. Concede-se ainda, a quem participar pessoalmente ou através dos seus bens nesta empresa, a indulgência plenária e demais garantias dos cruzados da Terra Santa. Simultaneamente, ordena-se às autoridades eclesiásticas que preguem a Cruzada <sup>9</sup>.

Este reconhecimento político do direito de Portugal à conquista do Norte magrebino é particularmente importante para Portugal, até porque a bula é outorgada em pleno Concílio Ecuménico, com ele-

<sup>8</sup> Cf. *Monumenta Henricina*, vol. II, pp. 278-282.

<sup>9</sup> *Idem*, vol. II, pp. 282-288.

mentos de todo o mundo cristão, o que reforça a ideia de que ela deve ser aceite por todos.

A Bula *Sane charissimus* vem reafirmar os princípios expostos na bula anterior, recomendando a participação de todos na guerra contra os infiéis em África, concedendo-lhes «remissões, indulgências» e a «plena remissão dos pecados». Ordena ainda que os Patriarcas, Arcebispos, Bispos e restantes eclesiásticos preguem a Cruzada («pregar o verbo da Cruz»), apresentando a todos o sinal redentor e acolhendo aqueles que nesta empresa quiserem participar, preparando-os espiritualmente pela confissão e convenientes admoestações. Por último, reconhece a D. João I a posse das terras conquistadas («que todos os lugares que nesta expedição forem tomados aos Bárbaros sejam acrescentados ao senhorio de D. João, Rei de Portugal, e ao de seus sucessores») <sup>10</sup>.

Finalmente, a bula *Romanus pontifex* aborda a questão da elevação de Ceuta a cidade e da sua mesquita a sé catedral, encarregando o Papa os Arcebispos de Braga e de Lisboa de se informarem sobre a viabilidade de tal promoção e, em caso afirmativo, ordena que o façam (o que acontecerá em 1420) <sup>11</sup>.

A permissão de comerciarem com os muçulmanos será dada pela bula *Super gregem dominicum*, datada de 3 de Julho do mesmo ano. Contudo, proíbe-se a comercialização de produtos que tivessem interesse bélico, como o ferro, cordas, navios, armas e outras mercadorias interditas <sup>12</sup>, seguindo as proibições emanadas do III e IV Concílios de Latrão, celebrados respectivamente em 1179 e 1215 <sup>13</sup>.

A mesma autorização será repetida, exactamente nos mesmos termos, para D. Duarte e D. Afonso V, em 1437, 1442 e 1456 <sup>14</sup>.

A acção de D. João I orienta-se ainda no sentido de reforçar o povoamento da cidade e obter crescentes financiamentos para a sua manutenção.

---

<sup>10</sup> Cf. João Martins da Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses — documentos para a sua história*, vol. I, doc. 238, pp. 248-250.

<sup>11</sup> *Ibidem*, vol. I, doc. 236, p. 245.

<sup>12</sup> *Monumenta Henricina*, vol. II, pp. 299-301.

<sup>13</sup> Cf. Alberto Baeza Herrazti, *Bulas de cruzada en la reconquista de Ceuta*, s.e., Ceuta, Caja de Ahorros y Monte de Piedad de Ceuta, «Serie Monografias, 4», 1987, p. 18.

<sup>14</sup> João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 296 (pp. 378-380), 325 (p. 411), e 394 (pp. 533-535).

Um meio utilizado para concretizar este objectivo é a obtenção, para os seus filhos, do cargo de administradores das Ordens Militares: o Infante D. João torna-se administrador da Ordem Militar de Santiago da Espada e o Infante D. Henrique da Ordem de Cristo, estando ambas especialmente vocacionadas para a luta contra os infiéis e para o auxílio ao monarca nos seus projectos de expansão no norte de África <sup>15</sup>.

Mesmo assim, o rei não cessa de pedir à Santa Sé que lhe conceda contribuições dos rendimentos eclesiásticos, como o prova a súplica feita a Martinho V a 13 de Junho de 1419 para que o Clero pagasse durante três anos, nove mil florins de câmara, «para as despesas da guarda, defesa e manutenção da cidade de Ceuta» <sup>16</sup>.

Ao mesmo tempo, vai procurar obter diversos benefícios espirituais para os que servissem na cidade, sobretudo ao nível da remissão dos pecados, que os Papas renovarão constantemente. Tal acontece logo a 9 e a 26 de Março de 1419, em que o rei pede, para os cristãos de Ceuta e os que para lá forem em sua defesa, a remissão dos pecados em artigo de morte por cinco anos, que o Santo Padre confirmará pela bula *Ab eo qui humani* (a 26 de Março de 1419), alargando a concessão para sete anos <sup>17</sup>.

O fornecimento da cidade é assegurado pelas letras *Decens esse videtur*, que concedem a possibilidade de comprar em Castela e noutras partes de Cristandade os produtos necessários para a mesma e a liberdade de os transportar por terra ou por mar <sup>18</sup>.

Paralelamente, o monarca age no sentido de estruturar o seu funcionamento a nível institucional, com especial atenção para a assistência religiosa dos seus habitantes <sup>19</sup>. Após a elevação de Ceuta a cidade e a sede de diocese em 1420, Frei Aimaro, que fora nomeado Bispo de Marrocos em 1413, é transferido para Ceuta por bula de 5 de Março de 1421, sendo, na mesma data, e por outro documento pontifício, dado conhecimento deste facto a D. João I <sup>20</sup>.

---

<sup>15</sup> Bulas *In apostolice dignitatis specula* de 08.10.1418 e 25.05.1420, in *Monumenta Henricina*, vol. II, pp. 303-308 e 368-369.

<sup>16</sup> Cf. *Monumenta Henricina*, vol. II, pp. 317-319.

<sup>17</sup> *Ibidem*, vol. II, pp. 310-314.

<sup>18</sup> *Ibidem*, vol. II, pp. 314-316.

<sup>19</sup> Cf. Alberto Baeza Herrazti, *ob. cit.*, pp. 27-34.

<sup>20</sup> Bulas *Gratie divine premium* e *Romani pontificis*, in João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, docs. 242-243, pp. 257-261.

Este vai conseguir, através de vasta série de bulas concedidas pela Santa Sé, não só ver legitimada, com a bênção do Papa, a conquista de Ceuta e a expansão no norte de África, como também retirar dela inúmeros benefícios espirituais (que visam facilitar o recrutamento de gentes para Ceuta e para a prossecução das conquistas) e materiais que lhe permitem manter a cidade, ainda que com custos humanos e materiais cada vez mais elevados. A própria repetição dos pedidos feitos ao Papa e das bulas concedidas é disso um sinal bastante claro.

Contudo, as conquistas no Magrebe só prosseguirão em 1437. Isto porque, logo em 1418, D. João I não vê renovado, por parte de Castela, o tratado de paz assinado em 1411, dadas as crescentes pressões do partido nobiliárquico castelhano no sentido de atacar Portugal (o que se faz sentir com maior veemência na década de 20). Tal conjuntura obrigará o monarca a investir o dinheiro obtido no reforço das defesas fronteiriças, o que revela a ligação íntima, que se manterá como estrutural, entre a expansão e a necessidade de segurança das fronteiras terrestres, e, por outro lado, as dificuldades de D. João I em obter os meios logísticos para prosseguir a expansão no norte de África <sup>21</sup>.

Por outro lado, o próprio reconhecimento do crescente peso que Ceuta representava para o país leva a uma divisão no seio da sociedade portuguesa, bem patente nos diversos pareceres apresentados à proposta de conquista de Tânger. Nunca mais se obterá o consenso nacional que havia rodeado a expedição a Ceuta.

### **A bula *Sane charissimus*: traços de continuidade face ao período medieval e à tradição da cruzada**

A bula *Sane charissimus* traduz bem o enorme interesse que a luta contra o Islão no Magrebe assume no século XV, e que se manterá ainda no início do século XVI, ao nível da política expansionista portuguesa. Paralelamente, é prova inequívoca da vitalidade que ideias como a cruzada e, aliados a ela, o de guerra santa e de serviço de Deus, assumem na sociedade da época, coadunando-se bastante bem com os valores da aristocracia militar, que mantém a sua predominância no interior da mesma.

---

<sup>21</sup> Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, *ob. cit.*, pp. 19-20.

A análise da bula vem também comprovar-nos que estamos ainda numa época fortemente marcada pela medievalidade. Em primeiro lugar, porque o próprio acontecimento que lhe dá origem (a conquista de Ceuta), embora revele já um expansionismo nacional, se desenvolve no mundo conhecido de então. Além disso, insere-se numa tradição anterior de ataques à costa magrebina e de luta com o Islão, em cujo contexto a conquista da cidade surge como prolongamento natural da reconquista peninsular. A comprová-lo está o facto de já com D. Afonso IV, como atrás referimos, aparecer um projecto de expansão para o norte de África, não concretizado apenas por circunstâncias conjunturais adversas.

Este é um projecto desde cedo estimado e incentivado pela Santa Sé, que procura, pela emissão de bulas, conferir-lhe um cariz de cruzada, dando-lhe a sua aprovação oficial e as indulgências e privilégios a ela inerentes, em tudo semelhantes aos concedidos para a Terra Santa<sup>22</sup>. O texto da bula refere-o claramente, ao privilegiar os que participarem na luta contra os infiéis com «todas as prerrogativas que outrora eram concedidas pelos Concílios Ecuménicos àqueles que embarcavam para a Síria contra os Sarracenos»<sup>23</sup>.

Estas prerrogativas são sobretudo de natureza espiritual: «mercês espirituais, isto é, remissões e indulgências», ou, mais detalhadamente «absolvição dos seus pecados, e dos todos os excessos que tiverem cometido...».

No entanto, há a preocupação clara de conferir à cruzada um cariz penitencial e evitar que os que nela participem o façam para obter «levianamente» a remissão dos seus pecados. Daí as insistências para que se confessem («depois de confessados e *verdadeiramente arrependidos...*»), chegando-se mesmo a limitar as concessões aos que se oferecessem «sem ideia de fraude».

A mesma preocupação transparece mais explicitamente na bula *Ab eo qui humanis sumens*, emitida no ano seguinte (26 de Março de 1419), em que se concede a possibilidade, aos que estiverem em Ceuta, e por prazo de sete anos, de escolherem um confessor que, em

---

<sup>22</sup> Cf. A. J. Dias Dinis, *ob. cit.*, nota 14, pp. 10-12. Para o autor, são estas as características que distinguem a cruzada da guerra santa.

<sup>23</sup> Esta e outras citações da bula *Sane charissimus*, foram retiradas de João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 238, pp. 248-250. Cf. *Apêndice Documental*.

perigo de morte, lhes confira a plena remissão dos pecados. Contudo, exige-se que estes se confessem e tenham dos seus pecados «sincero arrependimento». Exige-se ainda que os actos cometidos contra terceiros sejam reparados pelo penitente ou, em caso da morte deste, pelos seus herdeiros. Além disso, «para que os fiéis não caiam mais facilmente na prática de actos ilícitos, fiados nesta remissão, dispõe-se que ela não poderá sufragar os delitos com tal confiança cometidos». Por último, impõe-se aos que quiserem participar desta concessão um jejum semanal às sextas-feiras, que pode ser substituído pela prática de alguma outra obra pia <sup>24</sup>.

Esta insistência revela o cuidado do Papado em evitar os abusos oportunistas que poderiam advir das concessões feitas e o desejo de que o envolvimento nesta empresa seja feito em verdadeiro espírito cristão, ainda que numa concepção algo distante da mensagem pacífica do Evangelho.

Os motivos e os objectivos alegados para a concessão de tais benefícios enquadram-se também em toda a tradição anterior das bulas de cruzada concedidas à coroa portuguesa. Ainda que mais explicitamente voltadas para as conquistas do norte de África (facto que se torna patente a partir da bula *Gaudemus et exultamus*, e cujos traços gerais se manterão nas bulas seguintes) <sup>25</sup>, conservam os parâmetros tradicionais da cruzada, que visa propagar e exaltar a fé cristã pelas armas e enfraquecer os Infiéis, provocando um alargamento do espaço ocupado pela Cristandade. A ocupação efectiva do território era tida, neste caso, como condição fundamental para a expansão do Cristianismo, em clara consonância com a experiência da Reconquista <sup>26</sup>. Daí toda a preocupação de D. João I em implantar as mais diversas estruturas eclesiásticas em Ceuta, ao mesmo tempo que procurava assegurar a assistência religiosa aos seus habitantes. Chega-se ainda a fundar em Ceuta um ermitério com Franciscanos, elevado a convento em 1420, com a finalidade, entre outras, de pregar e tentar a conversão dos Muçulmanos. «No entanto, a realidade seria bem mais dura do que a vontade desses missionários; incapazes de agir numa situação de

---

<sup>24</sup> *Ibidem*, vol. I, doc. 239, pp. 251-252.

<sup>25</sup> Cf. A. J. Dias Dinis, *ob. cit.*, pp. 85.

<sup>26</sup> Cf. João Paulo Costa, «As missões cristãs em África», *Portugal no Mundo*, dirigido por Luis de Albuquerque, vol. III, s.e., Lisboa: Publicações Alfa, 1989, pp. 89-91.

guerra permanente, seriam forçados a desistir e o convento passaria para os claustrais por volta de 1460»<sup>27</sup>.

Esta concepção de evangelização está bastante presente ao longo do texto da bula, aliada à da sua legitimação, também ela tipicamente escolástica. Os argumentos apresentados baseiam-se no facto de o território conquistado ter sido anteriormente cristão e de estar agora subjugado ao domínio muçulmano, impedindo muitos de aderirem ao Cristianismo e aflagindo os cristãos «com repetidos assaltos, cativéis e morticínios». Advinha daí, para os cristãos, a legitimidade para «subjugar os referidos sarracenos e infiéis» ou, numa linguagem ainda mais forte, levar a cabo o «extermínio dos infiéis e dos seus erros», com o fim de «arrancar valorosamente da sua intolerável opressão o lugar de Ceuta, que eles, de há longos anos atrás haviam ocupado, restituindo-o ao suavíssimo jugo da fé cristã».

A cruzada acaba, deste modo, por conferir todo um fundamento ideológico, jurídico e moral ao belicismo que eivou todo o passado medieval e que permaneceu nos alvares do período moderno, e por radicalizar na Cristandade o ódio ao muçulmano<sup>28</sup>. Assim se compreende que o Papa exorte a que os fiéis, «pela remissão dos seus pecados, se preparem esforçada e poderosamente para o extermínio dos infiéis e dos seus erros, e a que empreguem todos os meios necessários para auxiliar eficazmente o andamento desta empresa». O contacto constante com os muçulmanos acabou, também ele, por auxiliar a perpetuação deste ideal cruzadístico.

A cruzada é, muito claramente, um serviço de Deus. Já o haviam afirmado os letrados, a propósito da conquista de Ceuta<sup>29</sup>. Também aqui o Sumo Pontífice o afirma claramente, ao reflectir sobre as disposições de D. João I aquando da conquista da praça marroquina: o rei, «ardendo em zelo de propagação da fé cristã, resolveu empregar o poderio que pelo Sumo Rei lhe foi dado na exaltação do seu glorioso nome e no extermínio dos seus inimigos». É a Deus que

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 90.

<sup>28</sup> Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, «Descobrimientos e evangelização. Da cruzada à missão pacífica», *Congresso Internacional de História: Missão Portuguesa e Encontro de Culturas — Actas. vol. I: Cristandade Portuguesa até ao século XV. Evangelização interna, Ilhas Atlânticas e África Ocidental*, Braga, Universidade Católica Portuguesa — Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses — Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p. 102.

<sup>29</sup> Cf. *Crónica da Tomada de Ceuta ...*, caps. X e XI, ed. cit., pp. 30-37.

pertence «tão fausto empreendimento». O mesmo conceito de serviço de Deus surge-nos constantemente em toda a documentação desta época, quer oficial (Crónicas <sup>30</sup>, documentação régia e pontifícia), quer não oficial.

Encontramos ainda subjacente a esta bula de cruzada uma teorização política tipicamente medieval, ainda que já algo desfocada para esta época. Se repararmos, parece estar implícita a ideia de que o Papado é superior ao próprio rei em virtude da superioridade do poder espiritual sobre o temporal. De facto, Martinho V invoca a sua «autoridade e o poder de ligar e desligar que Deus nos deu» e apresenta o monarca, seu «muito prezado filho em Cristo» implorando «humildemente» o seu patrocínio e o da Igreja, que engloba, em si, a congregação de todos os fiéis sobre os quais o rei governa.

Aliás, o próprio facto de ser o Papa a legitimar e, pela bula de cruzada, delimitar os objectivos, privilégios e condições da guerra contra o Islão é bastante sintomático da superioridade que se lhe reconhece sobre os diversos reis e príncipes da Cristandade.

Noutras bulas encontramos esta ideia mais claramente expressa. A título de exemplo, citamos a bula *Romanus pontifex*, que data de 14 de Julho de 1444, e onde se afirma: «o Romano Pontífice, sucessor de S. Pedro, claviculário do reino dos céus, está constituído na terra no mais alto grau da dignidade apostólica por Aquele que rege o céu e a terra e em cujo exclusivo arbítrio está o poder absoluto sobre todas as criaturas» <sup>31</sup>.

O monarca, e o «Estado» por ele corporizado, acaba por ser visto, não só como um instrumento de administração da justiça e de manutenção da paz e da ordem, mas também como um meio de velar pelo bem comum e assegurar, pela cooperação com a Igreja, a salvação dos fiéis. D. João I é, por isso mesmo, apelidado de «esforçado atleta e campeão da fé Católica» e o seu poder é tido como derivado do próprio Deus («o poderio que pelo Sumo Rei lhe foi dado»).

Certamente que esta e outras bulas conferem ao rei um prestígio considerável, que a própria conquista de Ceuta visava obter. O eco dos seus feitos está patente mesmo em bulas posteriores à sua morte,

<sup>30</sup> Cf. Margarida Barradas de Carvalho, «L'idéologie religieuse dans la *Crónica dos feitos da Guiné*, de Gomes Eanes de Zurara», *Bulletin des études portugaises et de l'Institut Français au Portugal*, tomo XIX, Lisboa, 1957, pp. 34-63.

<sup>31</sup> João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, suplemento ao vol. I, doc. 116, pp. 146-149.

ocorrida em 1433, sendo sempre referido como «D. João, de ínclita memória» e relacionado com a conquista da cidade de Ceuta <sup>32</sup>.

Além disso, o próprio monarca não teme, quando necessário, recorrer à teoria da monarquia universal do Papa para obter dele o reconhecimento e a legitimação da posse dos seus domínios ultramarinos (de que esta bula é também um exemplo). Contudo, o fraco êxito de tais argumentos, sobretudo quando confrontados com interesses nacionais divergentes, revela o seu arcaísmo, numa época em que os estados nacionais tendem a afirmar-se como espaços políticos autónomos em relação ao conjunto da Cristandade.

### **Conclusão: As bulas de cruzada e a Expansão**

O estudo das bulas de cruzada e, neste caso específico, da bula *Sane charissimus*, vem colocar o problema do seu peso no processo da Expansão portuguesa. Presentes desde os primórdios da nacionalidade, acabaram por conferir ao movimento da Reconquista uma dimensão da cruzada, ainda que, comparativamente com as Cruzadas do Oriente, «menos ideológica, mais pragmática e menos radical» <sup>33</sup>. Mantendo estas características no período aqui abordado, vai conservar-se ao serviço da política expansionista nacional, que os Papas apoiam de modo bastante explícito após D. Afonso IV, com a concessão de inúmeros privilégios espirituais e de rendas eclesiásticas para o seu financiamento.

Com bastantes e significativos pontos de contacto com o período medieval, vem comprovar a permanência, na sociedade portuguesa, não só dos ideais da cruzada, da guerra santa e do serviço de Deus, mas também dos próprios valores da Nobreza guerreira, que busca simultaneamente a honra e o proveito.

Para a Coroa, as bulas representaram sobretudo um meio de obter o reconhecimento, por parte da Santa Sé, dos seus direitos sobre os territórios conquistados, e de incentivos para a manutenção dos mesmos.

---

<sup>32</sup> Citamos como exemplo as bulas *Romanus pontifex* concedidas em 1444 e em 1454. Cf. *Ibidem*, sup. vol. I, doc. 116 (pp. 146-149) e vol. I, doc. 402 (pp. 508-513).

<sup>33</sup> Cf. Luis Filipe F. R. Thomaz, «Descobrimentos e Evangelização (...)», p. 105.

O seu peso no processo da expansão, e o do factor religioso em geral, não deixa de ser questionável e motivo de acesa polémica, embora a frequência com que ele é invocado demonstre até que ponto esse ideal era aceite e vivido pela sociedade da época. «Se o desejo de propagar a Fé não pode, à luz das mais recentes investigações históricas, ser olhado como o móbil exclusivo, nem mesmo como o principal, do fenómeno expansionista Português, nem por isso este se pode compreender sem aquele, que constitui, senão sua causa eficiente, pelo menos sua causa formal. É, de facto, aquele desejo o que confere ao movimento unidade ideológica, o que lhe garante a significação universal e transcendente e, sobretudo, o que fornece um modelo ideal a tentar atingir, ainda que de antemão se saiba que o não alcance»<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 216. Cf., do mesmo autor, «Expansão Portuguesa e Expansão Europeia — reflexões em torno da génese dos Descobrimentos», *Studia* n° 47, 1987, pp. 382-383.

APÊNDICE DOCUMENTAL <sup>35</sup>

*Bula de Martinho V, Sane charissimus. Dirigida aos patriarcas, arcebispos, bispos, abades e mais clero secular e regular.*

*Recomenda aos imperadores, reis e mais senhores que auxiliem D. João I, Rei de Portugal, na guerra contra os infiéis, em África; e aos patriarcas, arcebispos, bispos, etc., que preguem a cruzada. Os que tomarem parte na guerra, nas condições determinadas, terão as indulgências concedidas aos cruzados.*

*As praças e lugares conquistados aos infiéis pertencerão a D. João I.*

*Sumar., em 111, IX, 403-4; e em 113, 348-9; n° 2028.*

*Publ. em 97, ed. de Colónia, 1693, p. 12, 2ª col., cujo texto adoptamos por não haver encontrado o original nem cópia autêntica; e em 71, I, 9-10, que também segue o texto precedente.*

Martinus Episcopus, Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Venerabilibus Fratribus Patriarchis, Archiepiscopis, Episcopis, ac dilectis filiis Electis, Administratoribus, Abbatibus, Prioribus, aliisque ecclesiarum et monasteriorum Praelatis, necnon caeteris Christianae Religionis professoribus ubilibet constitutis, ad quos praesentes literae pervenerint, Salutem et Apostolicam Benedictionem. Sane charissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliae Rex illustris, sicuti tam aliquorum fide dignorum plurima relatione, quam suadente fama didicimus, Christianae propagationis affectibus inflammatus, ac cupiens collatam sibi a summo rege potentiam in exaltationem gloriosi sui nominis, exterminiumque ipsius hostium exercere, instructis Christianorum militum aciebus ad debellandos, tam in Africanis, quam aliis partibus convicinis, Sarracenos et alios infideles, qui Christianos crebris insultationibus, captivitatibus, et occisionibus affligebant, in detenta por eos territoria et loca processit, ac locum de Cepta, quem longis retroactis temporibus occuparunt, ab ipsorum intolerabili servitute potenter eripiens, suavissimo Christianae professionis jugo restituit. Cum autem idem rex, Catholicae fidei pugil et athleta fortissimus, indultam sibi felicem victoriam in eosdem infideles viriliter prosequi decideret, ac proponat, et adjuncta sibi multitudine copiosa fidelium intendat, eodem praestante, cujus causam devote amplectitur, ad subjungendos Sarracenos et infideles hujusmodi, redigendosque ad cultum ipsius verae fidei terras, quas occupant, omnem suam et dictorum suorum regnorum poten-

<sup>35</sup> Incluí-se aqui, para comodidade do leitor, o texto da bula e a sua tradução, tal como os apresenta João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 237-238, pp. 246-250.

tiam adhibere, nostras et Catholicae Ecclesiae, quae congregationem ipsorum fidelium comprehendit, pro tam felicitate consummatione negotii partes adju-trices humiliter imploravit. Nos itaque tam salutare praefati Regis propositum maximis in Domino laudibus extollentes, et pro ejusdem successu directis in coelum oculis, ei cujus negotium geritur immensas proinde gratias exsolventes, omnes et singulos Imperatores, Reges, duces, marchiones, principes, barones, comites, potestates, capitaneos, magistratus, et quolibet alios officiales, ao eorum locatenentes, communitates quoque civitatum, universitates oppidorum, castrorum, villarum, et aliorum quorumcumque locorum, caeterosque ejusdem Christiani nominis zelatores, status et religionis quorumlibet exhortamur, ao per aspersionem Sanguinis ejusdem gloriosissimi Redemptoris paternis affectibus obsecramus, in suorum eis remissionem peccaminum suadentes, signatorum confiteri volentium, confessiones audire, et hujusmodi confessionibus diligenter auditis pro peccatis suis, ac excessibus omnibus per illos commissis, etiamsi manuum injectores in clericos, et religiosos, necnon incendiarii, et sacrilegi fuerint, nisi adeo graves, in ipsarum manuum injectionibus excessus commissi fuerint, quod ad eandem Sedem merito debeant destinari, injunctis ipsis pro modo culpae etiam cum exaggeratione congrua adversus illos ex ipsis, qui, quod absit, in progressu exercituum praedictorum, aciebus quoque contra infideles eosdem instruendis Joannis Regis praefati, et illorum, qui exercituum, ut praemittitur, duces extiterint, eorundem ordinationes et mandata temere trans-gredi praesumpserint, poenitentia salutari, ac aliis, quae de jure fuerint injun-genda, debitaee absolutionis beneficium, eadem auctoritate, impendere possitis, quoties opportunum fuerit eligere, ac deputari: et insuper pro colligendis et acceptandis pecuniarum summis, ac rebus aliis, quas pro hujusmodi prosecu-tione negotii per quosvis erogare contigerit, personas ecclesiasticas honora-biles, idoneas et fideles, de quibus eis videbitur, assumere licite valeant, auctoritate praedicta, tenore praesentium indulgemus. Datum Constantiae secundo nonas Aprilis Pontificatus nostri anno primo.

*Bula de Martinho V, Sane charissimus, cujo texto latino foi publicado em o número precedente. Versão portuguesa do Professor José Saraiva.*

Martinho, bispo, servo dos servos de Deus, para perpétua memória.

Aos nossos veneráveis irmãos Patriarcas, Arcebispos, Bispos; aos nos-sos amados filhos Eleitos, Administradores, Abades, Piores e outros Prelados de igrejas e conventos, e ainda a todos os outros ministros da religião cristã em qualquer dignidade constituídos a quem chegar o conhecimento das presentes letras, saúde e apostólica bênção.

Tanto pelo minucioso relato de pessoas dignas de fé como pela voz da fama, soubemos que o nosso muito prezado filho em Cristo, D. João, ilustre Rei de Portugal, ardendo em zêlo de propagação da fé cristã, resolveu empregar o

poderio que pelo Sumo Rei lhe foi dado na exaltação do seu glorioso nome e no extermínio de seus inimigos. E, organizado um exército de soldados cristãos, para combater os sarracenos e outros infiéis que nas terras de África e vizinhas afligiam os cristãos com repetidos assaltos, cativeiros e morticínios, partiu para os territórios e lugares que êles retinham em seu poder, e arrancou valorosamente da sua intolerável opressão o lugar de Ceuta, que êles, de há longos tempos atrás haviam ocupado, restituindo-o ao suavíssimo jugo da fé cristã.

Êste mesmo Rei, como esforçado atleta e campeão da fé católica, pretende prosseguir vigorosamente a vitória que lhe foi dado alcançar contra os referidos infiéis. E, reunida em volta de si uma copiosa multidão de cristãos, determinou, com a ajuda daquele Senhor em cuja causa êle está devotadamente empenhado, empregar todo o seu poder e o dos seus ditos reinos em subjugar os referidos sarracenos e infiéis, e submeter ao culto da verdadeira fé as terras que êles ocupam. Para a realização de tão fausto empreendimento, implorou humildemente o nosso patrocínio e o da Igreja Católica em que está abrangida a congregação dos mesmos fiéis.

Por isso nós, exaltamos com os maiores louvores perante o Senhor esta salutar disposição do dito Rei, e levantamos os olhos ao céu pelo seu bom êxito. E dando infinitas graças àquele a quem pertence o negócio de que se trata, rogamos a todos em geral e a cada um em particular, a saber:

Aos Imperadores, Reis, duques, marqueses, príncipes, barões, condes, regedores, capitães, magistrados e quaisquer outros oficiais e seus lugartenentes, e ainda aos moradores das cidades e às gentes das fortalezas, castelos e vilas e de outros quaisquer lugares, e a todos os mais zeladores do nome cristão de qualquer ordem ou estado, pedimos com paternal affecto e em nome do próprio sangue vertido pelo gloriosíssimo Redentor, e exortamo-los a que, pela remissão dos seus pecados, se preparem esforçada e poderosamente para o extermínio dos infiéis e dos seus erros, e a que empreguem todos os meios necessários para auxiliar eficazmente o andamento desta empresa.

Nós, com o mesmo intuito, mediante o conselho de nossos irmãos, dispensamos mercês espirituais, isto é, remissões e indulgências àqueles que à dita empresa forem chamados.

E por isso, irmãos Patriarcas, Arcebispos, e filhos eleitos, administradores e prelados, quando acontecer que o dito D. João, Rei de Portugal se aplique a êste negócio, organizando ou preparando algum exército contra aqueles infiéis, e vós, nos termos da presente Bula — a qual queremos que tenha tôda a firmeza e vigor entre os homens enquanto o dito Rei D. João fôr vivo — fordes devidamente requeridos para tomar parte nesta obra tão salutar e piedosa, por autoridade apostólica vos encomendamos e ordenamos a todos em geral e a cada um em particular que, pessoalmente, e por intermédio de outras pessoas seculares e regulares de qualquer ordem que vos parecerem idóneas para esta missão, segundo a prudência que Deus vos deu a vós e a elas, como pregoeiros fortes, levanteis a voz em nome de Deus em tôdas as dioceses, cidades, vilas e lugares em que virdes que convém, e cureis de prègar o verbo da Cruz e de públicamente

apresentar o seu admirável signo a todos os fiéis de Cristo que concorrerem a ouvir-vos e quiserem aproximar-se de vós. E para que êles de melhor grado se disponham ao intento, na ocasião em que assim se chegarem a vós, depois de confessados e de verdadeiramente arrependidos, sejam-lhes perdoados por autoridade apostólica quarenta dias da penitência que então por vós lhe tiver sido imposta. E àqueles que devotamente quiserem tomar o sinal da Cruz, depois de vós ou as pessoas por vós escolhidas, como dito é, lhes fizerdes prèviamente as admoestações necessárias para o receberem com a devida reverência e o imprimirem em seus corações contra os perversos ataques e maquinações dos ditos infiéis, e para que prossigam esta emprêsa com ânimo fiel e fervoroso, concedei-lhe liberalmente o referido sinal, e pregai-lho em seus ombros.

E para que estes fiéis se animem com tanto maior fervor quanto maior fôr a graça que por êste motivo souberem que hão-de alcançar, nós, pela misericórdia de Deus Omnipotente e dos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, apoiados nesta autoridade e no poder de ligar e desligar que Deus nos deu, a-pesar-de o não merecermos, àqueles fiéis, havendo tomado a Cruz como dito é, assistirem por suas pessoas aos referidos trabalhos ou concorrerem para as suas despesas, e àqueles que, nessa mesma obra tomarem parte, sem idéia de fraude se meterem ao caminho e nêle acabarem suas vidas, concedemos plena remissão de seus pecados, desde que, de coração contrito, dêles façam confissão verbal, e prometemos-lhes, em retribuição o prémio da salvação eterna dos justos, etc. (Determina que participem destas indulgências aqueles que concorrerem com auxílio para as despesas militares ou mandarem gente de guerra, e aquêles que por palavras ou por obras ajudarem o exército; que todos os lugares que nesta expedição forem tomados aos bárbaros sejam acrescentados ao senhorio de D. João, Rei de Portugal, e ao de seus sucessores; e ainda, que todos aquêles que, tomada a Cruz, se votarem à milícia religiosa, gozem de tôdas as prerrogativas que outrora eram concedidas pelos concílios ecumênicos àqueles que embarcavam para a Síria contra os sarracenos, e que os bens dêles fiquem sob a protecção da própria Sé Apostólica enquanto não vier notícia indubitável da sua morte, etc. Foi para que os cruzados se lançassem nesta arriscada, emprêsa livres de qualquer mancha de pecado, que instituiu estes meios de lhes purificar as consciências).

E assim, para os fiéis que tomarem o sinal da Cruz redentora se tornarem participantes destas remissões e indulgências, tanto mais fàcilmente quanto maior fôr a possibilidade que tiverem de se desembaraçar do pêso dos seus pecados, por autoridade apostólica, e segundo o teor da presente Bula, concedemos ao dito Rei D. João e àqueles que sua vez tiverem como chefes ou capitães dos exércitos:

Que tanto as pessoas de entre vós, irmãos Patriarcas, Arcebispos, Bispos, e filhos eleitos, abades e prelados, que êles a seu tempo escolherem, como outras seculares ou regulares, por vós nomeadas para êste efeito, oiçais de confissão os que se cruzaram para seguir esta emprêsa, e se quiserem confessar.

Que, ouvidas com todo o cuidado as suas confissões, e impostas as penitências, ou outras penas que de direito forem aplicáveis na razão da culpa, pela

mesma autoridade, vós possais devidamente dar-lhes a absolvição dos seus pecados, e de todos os excessos que tiverem cometido, ainda mesmo que tenham agredido corporalmente clérigos e religiosos ou tenham sido incendiários e sacrílegos, salvo o caso de as agressões cometidas por suas mãos serem de tal gravidade que, de justiça, hajam de ser reservadas à Santa Sé. A penitência será agravada, como fôr de razão, para aqueles que, na marcha dos ditos exércitos ou na formação dos corpos de batalha, ousarem temerariamente transgredir as ordens e instruções do dito D. João e daqueles que forem chefes dos seus exércitos, como dito é.

Finalmente, que, sempre que fôr necessário fazer nomeações ou escolher deputações para a colheita e cobrança das somas de dinheiro e outras coisas com que alguns fiéis venham a contribuir para a execução desta emprêsa, possam êles, a seu parecer, nomear legitimamente pessoas eclesiásticas honestas e fiéis.

Dada em Constança, em 2 das Nonas de Abril, no primeiro ano do nosso pontificado.